



PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Motoristas – Padrão 06, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O vencimento do cargo de Motorista será o equivalente ao Padrão 06, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I. Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;

IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;

V. Adicional por hora operada;

VII. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal.





Art. 5º O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, ou rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024 e Processo Seletivo Simplificado, respeitada a ordem.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 3 de fevereiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal





ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintática: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: 44 horas semanais;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: primeiro grau incompleto.
- c) Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias D.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de dois motoristas para conduzir nossas crianças e adolescentes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, garantindo a continuidade dos serviços de transporte dos usuários atendidos pela instituição.

A contratação temporária justifica-se pelo fato de que a APAE encontra-se em processo de readequação de sua capacidade de atendimento, com previsão de redução gradativa do número de vagas ofertadas por ano para o Município de Caraá, visto que a APAE, a partir de 2026, priorizará as crianças e adolescentes da cidade sede de sua instituição, Município de Santo Antônio da Patrulha, para atendimento. Tal circunstância evidencia o caráter transitório da demanda por profissionais motoristas, não sendo recomendável, no momento, a criação ou provimento de cargos efetivos para atender a uma necessidade que tende a diminuir ao longo do tempo.

Ressalta-se que o serviço de transporte prestado aos usuários da APAE é essencial, especialmente para assegurar o acesso às atividades educacionais, terapêuticas e de assistência, de modo que a ausência desses profissionais poderia comprometer o atendimento adequado aos alunos e assistidos. Assim, a contratação temporária apresenta-se como a medida mais adequada, equilibrando a continuidade do serviço público com a responsabilidade administrativa e financeira do Município.

A presente proposição observa os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, atendendo ao interesse público e evitando a manutenção de vínculos permanentes incompatíveis com a realidade futura da demanda.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando-se em sua aprovação.



Prefeitura de Carará

DIÁRIO



OFICIAL

Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

Caráá, 3 de fevereiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F422-145C-5BC7-FB95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 04/02/2026 16:34:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/F422-145C-5BC7-FB95>